



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 458/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Adriano da Fonseca Moura Pinto e Dr. João Moraes Neto, representante da Procuradoria Dr. Wagner Rebello, ausente Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, reuniu-se às 14:10 do dia 18 de dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 491/2024

Denunciado: Luciana Mafre Leite (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio Feminino – sub 17

Data jogo: 07/12/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (advogado dativo)

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

03) Processo: nº 492/2024

1º) Denunciado: Badio Stanley Saint Nasier (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Perolas Negras/Viva Rio

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 - profissional

Data jogo: 07/12/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) – Defesa ausente do Perolas Negras

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de defesa escrita pelo Perolas Negras/Viva Rio.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Voto divergente do Dr. João Moraes Neto que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 493/2024

1º)Denunciado: Vitor Barreto Sena (atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD

2º)Denunciado: Matheus da Silva Barbosa (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Ruan Palmares Santos (atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Niteroiense FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional

Data jogo: 20/11/2024

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes Bonsucesso FC e Niteroiense FC.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 494/2024

1º) Denunciado: Miguel Henrique Santana Gomes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas de Oliveira Lima (preparador físico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Soares da Silva (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Lucas Rafael Antunes (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 27/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Gabriel Soares da Silva (atleta do Vasco da Gama SAF), RG 188.242.127-27

Indagado o depoente nega a autoria integral das palavras; relatou o depoente que “ficou puto ao ser substituído e o bandeirinha escutou seu comentário e avisou ao 4º árbitro que o expulsou”; indagado descreveu o depoente que sua manifestação de revolta não foi em direção ao árbitro, mas a ele mesmo; que se arrepende das palavras usadas, pedindo desculpas aos árbitros da partida, caso tenham se sentidos ofendidos; que estava sendo substituído e baixou a cabeça e falou de cabeça baixa “vai tomar no cu”; indagado respondeu que não falou as primeiras palavras que o árbitro descreveu na súmula; que foi apenas perguntar ao 4º árbitro por que não marcou o pênalti.”

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição via CD dos depoimentos dos denunciados Lucas de Oliveira Lima e Lucas Rafael Antunes.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. João Moraes que absolvia o denunciado, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Tiago Santos e Dr. Antônio Ricardo, que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertendo em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Tiago Santos e Dr. João Moraes que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura acórdão.

06) Processo: nº 495/2024

1º)Denunciado: Guilherme Alves Britto (preparador físico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Kassiano Farias de Araujo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Oseias Pessanha (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Miguel Abresnhosa Rodrigues (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

5º)Denunciado: Erick Nogueira da Silva Leite (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Recopa – sub 17

Data jogo: 30/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF).

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição via CD dos depoimentos dos denunciados Oséias Pessanha, Miguel A. Rodrigues e Erick Nogueira da S. Leite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Mario Caliano de Alencar e Dr. Antônio Ricardo Silva que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando-se o art. 132 § 1º do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Tiago Santos que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando-se o art. 132 § 1º do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Tiago Santos que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Mario Caliano de Alencar e Dr. Antônio Ricardo Silva que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, desclassificando do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas do Fluminense FC e Vasco da Gama SAF lavratura de acórdão.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.

Antônio Ricardo C. da Silva
Vice-Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ